

PROJETO DE LEI

Nº 215/2017

A
LEI Nº 11.595

AUTÓGRAFO Nº

103/2017

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 17 de agosto de 2017

PL nº 215/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-071/2017
Processo nº 18.168/2017J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EMMANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à análise dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Através da supracitada legislação foi instituído o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como no inciso V do artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Tal Programa tem por objetivo fornecer, gratuitamente, materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da educação infantil ao ensino fundamental, a teor do artigo 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

Metas do Plano Municipal de Educação – PME preconizam a adequação dos itens de material didático aos tempos, espaços e etapas de atendimento e por isso, há necessidade de provimento anual de tais materiais, tanto os de uso individual do aluno como os de uso coletivo das instituições educacionais, em suas ações pedagógicas, nas diferentes etapas da educação básica.

O Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, a aquisição de bens e de serviços para órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado será regida por tal Decreto. Citado Decreto determina algumas definições para seu efeito, como por exemplo: Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços, Órgão Gerenciador e Órgão Participante (artigo 2º).

Recentemente, o Governo do Estado fez editar o Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, que acrescentou parágrafo único ao artigo 2º, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços. Segundo ainda esse mesmo Decreto, as diretrizes e condições de participação nos procedimentos serão estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador.

O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço. As Prefeituras podem aderir à Ata de Registro de Preço (ARP) de kit escolar da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para o ano de 2018. Posteriormente, a própria FDE realizará licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços dos itens listados na ata. A ARP contempla quatro kits: Kit 1 – Educação Infantil – Kit 2 – Ensino Fundamental I – Kit 3 – Ensino Fundamental II e Kit 4 – Ensino Médio. A adesão do Município à ARP deve ser comunicada à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, por ofício.

Nos termos do Processo Administrativo nº 18.168/2017, a Secretaria Municipal da Educação – SEDU demonstrou interesse em tal adesão, oficiando à FDE nesse sentido.

1. DANIELA MATEUS DE ARAUJO Nº 17/08/2017 HORR: 12:16 PROT: 149119 URM: 01/06



Prefeitura de SOROCABA

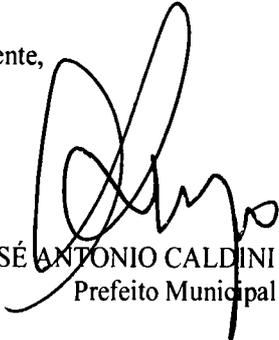
SAJ-DCDAO-PL-EX-071/2017 – fls. 2.

Para a efetiva participação, há, no entanto, necessidade de se adequar os itens de cada kit escolar constante da Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático aos itens constantes dos kits escolares da ARP, razão pela qual, pelo presente Projeto de Lei pretendo alterar o artigo 3º da Lei.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a propositura, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do mesmo em Lei, solicitando que sua apreciação se dê em regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



SAJ-DCDAO-PL-EX-071/2017 DATA: 17/08/2017 HORAS: 12:16 PAG: 149119 UDR: 02/06

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.478/2016.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 215/2017

(Altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ao artigo 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Os materiais didáticos referidos no “caput” deste artigo serão denominados de “Kit Aluno” e “Kit Escola” e serão utilizados pelos estudantes e professores na forma abaixo:

I - “Kit Aluno” - o material didático consumível, de uso individual dos estudantes no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelas Instituições Educacionais e

II - “Kit Escola” - o material didático consumível de uso coletivo, que permanecerá nas Instituições Educacionais, como apoio nos processos de ensino e aprendizagem”.
(NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 3º O material didático “Kit Aluno” será fornecido aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com a especificidade de atendimento e deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil – Berçário

a) 01 (um) caderno brochura – pequeno (48 folhas).

II - Educação Infantil – Creche I

a) 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas) e

b) 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores).

III - Educação Infantil – Creche II e III

a) 01 (um) apontador com coletor jumbo;

b) 01 (uma) borracha branca macia;

c) 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas);

d) 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

e) 01 (uma) caixa de lápis de cor - jumbo (12 cores) e

f) 02 (dois) lápis preto-jumbo;

IV – Educação Infantil – Pré-Escola

a) 01 (uma) agenda escolar – 224 páginas;

b) 02 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;

c) 02 (dois) apontadores com depósito;

d) 02 (duas) borrachas brancas;

e) 01 (uma) caixa de caneta hidrográfica – 12 cores;

f) 02 (duas) colas líquidas brancas – 90 gramas;

g) 01 (uma) caixa de giz de cera - grande – 12 cores;

h) 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores;

i) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;

j) 02 (duas) caixas de massa para modelar 06 cores – 90 gramas;

k) 01 (um) pincel nº 08;

l) 01 (uma) tesoura sem ponta e

m) 01 (uma) caixa de guache – 06 cores.

V – Ensino Fundamental I – Parcial

a) 04 (quatro) cadernos – brochurão – 80 folhas;

b) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

c) 01 (uma) régua – 30 centímetros;

d) 02 (duas) caixas de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores;

e) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;

f) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;

g) 04 (quatro) canetas esferográficas azuis;

h) 02 (dois) apontadores com depósito;

i) 03 (três) borrachas brancas;

j) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas;

k) 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

l) 01 (uma) caixa de guache – 12 cores

VI – Ensino Fundamental I – Integral

a) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

b) 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores;

c) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;

d) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;

e) 02 (dois) apontadores com depósito;

f) 03 (três) borrachas brancas;

g) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas;

h) 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores e

i) 01 (uma) caixa de guache – 12 cores

VII – Ensino Fundamental II

a) 02 (dois) cadernos universitários – 100 folhas;

b) 01 (um) caderno universitário reciclado – 100 folhas;

c) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

d) 01 (uma) régua – 30 centímetros;

e) 01 (uma) caixa de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores;

f) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;

g) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;

h) 06 (seis) canetas esferográficas azuis;

i) 03 (três) canetas esferográficas vermelhas;

j) 02 (dois) apontadores com depósito;

k) 03 (três) borrachas brancas;

l) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas e

m) 01 (uma) tesoura sem ponta”. (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 4º O material didático “Kit Escola” de uso coletivo, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, a seguinte composição no seguimento Educação Infantil de 0 a 3 anos, Creche I, II e III, observando o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal, na forma abaixo:

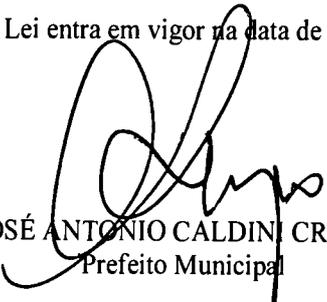
- I - bloco layout A3 (50 folhas);
- II - caixa de massa para modelar – 06 (seis) cores – 90 gramas;
- III - sacos plásticos ofício;
- IV - pote de Tinta Guache 250 ml (6 cores);
- V - cola líquida branca (90g);

Parágrafo único. As folhas de sulfite A4 branca (75grs) serão fornecidas a todas as Instituições Educacionais, conforme quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal”. (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

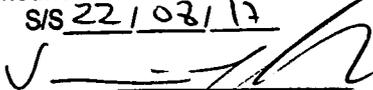
Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

072

Recebido na Div. Expediente
17 de agosto de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22/08/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
22/08/17


Lei Ordinária nº : 11478

Data : 20/12/2016

Classificações : Crianças/ Adolescentes / Jovens, Direitos da Pessoa Humana, Educação

Ementa : Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

LEI Nº 11.478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 246/2016 – autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de oferecer gratuitamente materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 3º O material didático, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil - Berçário:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- d) 10 sacos plásticos ofício;
- e) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

II - Educação Infantil – Creche I:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 cola líquida branca (40g);
- d) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- e) 01 caixa de massa de modelar – atóxica e macia (12 cores);
- f) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- g) 10 sacos plásticos ofício;
- h) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

III - Educação Infantil – Creche II e III:

- a) 01 apontador com coletor jumbo;

- b) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- c) 01 borracha branca macia;
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- g) 01 caixa lápis de cor - jumbo (12 cores);
- h) 02 lápis preto- jumbo;
- i) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- j) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- k) 10 sacos plásticos ofício;
- l) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

IV - Educação Infantil – Pré-Escola:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca macia;
- c) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- d) 01 caderno brochura (96 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 estojo jeans;
- g) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- h) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- i) 04 lápis preto nº 02;
- j) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- k) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- l) 01 pasta polionda com elástico;
- m) 10 sacos plásticos ofício;
- n) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- o) 01 tesoura escolar.

V - Ensino Fundamental I - Parcial:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas branca macia;

- c) 03 cadernos brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 01 caderno de desenho - grande (48 folhas);
- f) 02 canetas esferográficas azul;
- g) 01 caneta esferográfica vermelha;
- h) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- i) 02 colas líquidas branca (40 g);
- j) 01 estojo jeans;
- k) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- l) 06 lápis preto nº 02;
- m) 05 folhas de papel almaço quadriculado;
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 pasta polionda com elástico;
- p) 01 régua (30 cm);
- q) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- r) 01 tesoura escolar.

VI - Ensino Fundamental I - Integral:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca - macia;
- c) 01 caderno brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 cola líquida branca (40 g);
- e) 01 caixa lápis cor - grande (12 cores);
- f) 02 lápis preto nº 02;
- g) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- h) 01 tesoura escolar.

VII - Ensino Fundamental II:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas brancas - macia;
- c) 01 caderno de desenho - grande (96 folhas);

- d) 02 cadernos universitários espiral - capa dura (200 folhas);
- e) 02 canetas esferográficas - azul;
- f) 01 caneta esferográfica – vermelha;
- g) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- h) 02 colas líquidas branca (40g);
- i) 01 estojo jeans;
- j) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- k) 04 lápis preto nº 02;
- l) papel almaço pautado (10 folhas);
- m) papel almaço quadriculado (5 folhas);
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 régua (30 cm);
- p) 01 caixa têmpera guache (6 unidades);
- q) 01 tesoura escolar.

Art. 4º O material didático será fornecido no início de cada ano letivo, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel produzido a partir de madeira 100% reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

- I - Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007;
- II - Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008;
- III - Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009;
- IV - Lei nº 8.822, de 20 de julho de 2009;
- V - Lei nº 11.324, de 18 de maio de 2016.

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal
 ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
 Secretário de Governo e Segurança Comunitária
 MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
 Secretário de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 215/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Ao artigo 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação: Os materiais didáticos referidos no "caput" deste artigo serão denominados de "Kit Aluno" e "Kit Escola" e serão utilizados pelos estudantes e professores na forma abaixo: "Kit Aluno" - o material didático consumível, de uso individual dos estudantes no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelas Instituições Educacionais; "Kit Escola" - o material didático consumível de uso coletivo, que permanecerá nas Instituições Educacionais, como apoio nos processos de ensino e aprendizagem" (Art. 1º); o artigo 3º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação: O material didático "Kit Aluno" será fornecido aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com a especificidade de atendimento e deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição: Educação Infantil – Berçário: 01 (um) caderno brochura – pequeno (48 folhas); Educação Infantil – Creche I: 01 (um) caderno brochura – pequeno (48 folhas), 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores); Educação Infantil – Creche II e III, 01 (um) apontador com coletor jumbo, 01 (uma)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

borracha branca macia, 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas), 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores), 01 (uma) caixa de lápis de cor - jumbo (12 cores), 02 (dois) lápis preto-jumbo; Educação Infantil – Pré-Escola: 01 (uma) agenda escolar – 224 páginas, 02 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas, 02 (dois) apontadores com depósito, 02 (duas) borrachas brancas, 01 (uma) caixa de caneta hidrográfica – 12 cores, 02 (duas) colas líquidas brancas – 90 gramas, 01 (uma) caixa de giz de cera - grande – 12 cores, 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores, 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica, 02 (duas) caixas de massa para modelar 06 cores – 90 gramas, 01 (um) pincel nº 08, 01 (uma) tesoura sem ponta, (uma) caixa de guache – 06 cores; V – Ensino Fundamental I – Parcial: 04 (quatro) cadernos – brochurão – 80 folhas; 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas; 01 (uma) régua – 30 centímetros; 02 (duas) caixas de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores, 04 (quatro) lápis grafite em madeira, 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica, 04 (quatro) canetas esferográficas azuis, 02 (dois) apontadores com depósito, 03 (três) borrachas brancas, 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas, 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores; 01 (uma) caixa de guache – 12 cores; Ensino Fundamental I – Integral: 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas, 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores; 04 (quatro) lápis grafite em madeira; 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica; 02 (dois) apontadores com depósito; 03 (três) borrachas brancas; 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas; 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores, 01 (uma) caixa de guache – 12 cores; Ensino Fundamental II: 02 (dois) cadernos universitários – 100 folhas, 01 (um) caderno universitário reciclado – 100 folhas, 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas, 01 (uma) régua – 30 centímetros, 01 (uma) caixa de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores, 04 (quatro) lápis grafite em madeira, 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica, 06 (seis) canetas esferográficas azuis, 03 (três) canetas esferográficas vermelhas, 02 (dois) apontadores com depósito, 03 (três) borrachas brancas, 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas, 01 (uma) tesoura sem ponta (Art. 2º); o artigo 4º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação: O material didático “Kit Escola” de uso coletivo, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, a seguinte composição no seguimento Educação Infantil de 0 a 3 anos, Creche I, II e III, observando o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal, na forma abaixo: bloco layout A3 (50 folhas), caixa de massa para modelar – 06 (seis) cores – 90 gramas, sacos plásticos ofício, pote de Tinta Guache 250 ml (6 cores), cola líquida branca (90g). As folhas de sulfite A4 branca (75grs) serão fornecidas a todas as Instituições Educacionais, conforme quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal (Art. 3º); ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016 (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, tal providência legislativa se justifica, pois:

Recentemente, o Governo do Estado fez editar o Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, que acrescentou parágrafo único ao artigo 2º, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços. Segundo ainda esse mesmo Decreto, as diretrizes e condições de participação nos procedimentos serão estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço. As Prefeituras podem aderir à Ata de Registro de Preço (ARP) de kit escolar da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para o ano de 2018. Posteriormente, a própria FDE realizará licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços dos itens listados na ata. A ARP contempla quatro kits: Kit 1 – Educação Infantil – Kit 2 – Ensino Fundamental I – Kit 3 – Ensino Fundamental II e Kit 4 – Ensino Médio. A adesão do Município à ARP deve ser comunicada à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, por ofício.

Nos termos do Processo Administrativo nº 18.168/2017, a Secretaria Municipal da Educação – SEDU demonstrou interesse em tal adesão, oficiando à FDE nesse sentido.

Para a efetiva participação, há, no entanto, necessidade de se adequar os itens de cada kit escolar constante da Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático aos itens constantes dos kits escolares da ARP, razão pela qual, pelo presente Projeto de Lei pretendo alterar o artigo 3º da Lei.

Os termos deste PL encontram bases na Lei Orgânica do Município, a qual direciona a atuação do Município, estabelecendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

o mesmo manterá atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, *in verbis*:

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Os ditames legais supra descritos são simétricos com as disposições constitucionais, as quais dispõe:

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de agosto de 2017.

DCDAO-093/2017
Ref.: Ofício nº 0564

EM **J. AO PROJETO**

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 29 de agosto p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 215/2017, protocolado em 22 de agosto de 2017 e que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

COPIA PARA: MUNICÍPIO DE SOROCABA DATA: 01/09/2017 HORAS: 10:59 PAGO: 16,96000 URF: 01/17

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 215/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador ..., que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 215/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências", havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/17).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que atualiza a norma vigente que trata do programa suplementar de materiais didáticos ao educando, observando às disposições protetivas do direito à educação, presentes no art. 208, VII, da Constituição Federal, e art. 140, V, da Lei Orgânica Municipal.

Cabe mencionar que a presente proposição é da iniciativa do Prefeito anterior. Entretanto, a Srª. Prefeita em exercício solicitou o seu prosseguimento às fls. 18, nos termos da Resolução nº 238, de 06 de Dezembro de 1994.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

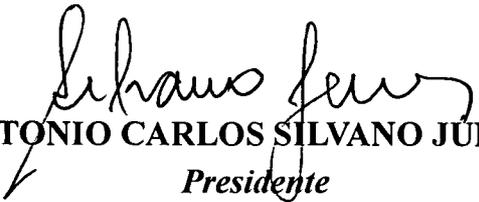
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 215/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

28
22

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Lei nº 215/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.

JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 215/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

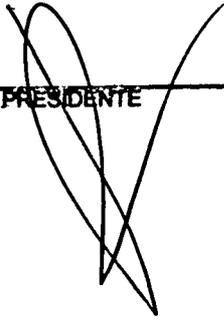
231

1ª DISCUSSÃO SO. 59/2017

APROVADO REJEITADO

EM 26 1 09 2017

PRESIDENTE

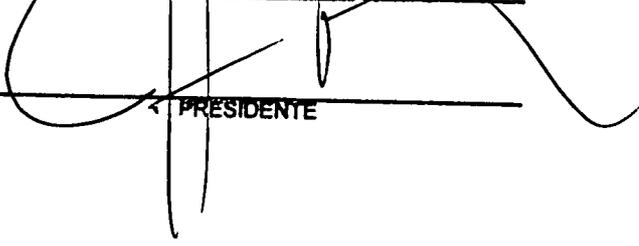


2ª DISCUSSÃO SO. 60/2017

APROVADO REJEITADO

EM 28 1 09 2017

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0912

Sorocaba, 29 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 103/2017 ao Projeto de Lei nº 215/2017;
- Autógrafo nº 104/2017 ao Projeto de Lei nº 163/2017;
- Autógrafo nº 105/2017 ao Projeto de Lei nº 191/2017;
- Autógrafo nº 106/2017 ao Projeto de Lei nº 235/2017;
- Autógrafo nº 107/2017 ao Projeto de Lei nº 239/2017;
- Autógrafo nº 108/2017 ao Projeto de Lei nº 240/2017;
- Autógrafo nº 109/2017 ao Projeto de Lei nº 246/2017;
- Autógrafo nº 110/2017 ao Projeto de Lei nº 247/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 103/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 215/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ao art. 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Os materiais didáticos referidos no caput deste artigo serão denominados de “Kit Aluno” e “Kit Escola” e serão utilizados pelos estudantes e professores na forma abaixo:

I - “Kit Aluno” - o material didático consumível, de uso individual dos estudantes no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelas Instituições Educacionais e

II - “Kit Escola” - o material didático consumível de uso coletivo, que permanecerá nas Instituições Educacionais, como apoio nos processos de ensino e aprendizagem”. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

“Art. 3º O material didático “Kit Aluno” será fornecido aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com a especificidade de atendimento e deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil – Berçário

a) 01 (um) caderno brochura – pequeno (48 folhas).

II - Educação Infantil – Creche I

a) 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas) e

b) 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores).

III - Educação Infantil – Creche II e III

a) 01 (um) apontador com coletor jumbo;

b) 01 (uma) borracha branca macia;

c) 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas);

d) 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);

e) 01 (uma) caixa de lápis de cor - jumbo (12 cores) e

f) 02 (dois) lápis preto-jumbo;

IV – Educação Infantil – Pré-Escola

a) 01 (uma) agenda escolar – 224 páginas;

b) 02 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;

c) 02 (dois) apontadores com depósito;

d) 02 (duas) borrachas brancas;

e) 01 (uma) caixa de caneta hidrográfica – 12 cores;

f) 02 (duas) colas líquidas brancas – 90 gramas;

g) 01 (uma) caixa de giz de cera - grande – 12 cores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

h) 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores;

i) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;

j) 02 (duas) caixas de massa para modelar 06 cores – 90 gramas;

k) 01 (um) pincel n° 08;

l) 01 (uma) tesoura sem ponta e

m) 01 (uma) caixa de guache – 06 cores.

V – Ensino Fundamental I – Parcial

a) 04 (quatro) cadernos – brochurão – 80 folhas;

b) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

c) 01 (uma) régua – 30 centímetros;

d) 02 (duas) caixas de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12

cores;

e) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;

f) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;

g) 04 (quatro) canetas esferográficas azuis;

h) 02 (dois) apontadores com depósito;

i) 03 (três) borrachas brancas;

j) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas;

k) 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores e

l) 01 (uma) caixa de guache – 12 cores

VI – Ensino Fundamental I – Integral

a) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

b) 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

- c) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;*
- d) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;*
- e) 02 (dois) apontadores com depósito;*
- f) 03 (três) borrachas brancas;*
- g) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas;*
- h) 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores e*
- i) 01 (uma) caixa de guache – 12 cores*

VII – Ensino Fundamental II

- a) 02 (dois) cadernos universitários – 100 folhas;*
- b) 01 (um) caderno universitário reciclado – 100 folhas;*
- c) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;*
- d) 01 (uma) régua – 30 centímetros;*
- e) 01 (uma) caixa de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12*

cores;

- f) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;*
- g) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;*
- h) 06 (seis) canetas esferográficas azuis;*
- i) 03 (três) canetas esferográficas vermelhas;*
- j) 02 (dois) apontadores com depósito;*
- k) 03 (três) borrachas brancas;*
- l) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas e*
- m) 01 (uma) tesoura sem ponta”. (NR)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O material didático “Kit Escola” de uso coletivo, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, a seguinte composição no seguimento Educação Infantil de 0 a 3 anos, Creche I, II e III, observando o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal, na forma abaixo:

I - bloco layout A3 (50 folhas);

II - caixa de massa para modelar – 06 (seis) cores – 90 gramas;

III - sacos plásticos ofício;

IV - pote de Tinta Guache 250 ml (6 cores);

V - cola líquida branca (90g);

Parágrafo único. As folhas de sulfite A4 branca (75grs) serão fornecidas a todas as Instituições Educacionais, conforme quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal”. (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 18.168/2017)
LEI Nº 11.595, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.
 (Altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências).
 Projeto de Lei nº 215/2017 – autoria do EXECUTIVO.
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ao art. 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:
 "Art. 2º ...
 Parágrafo único. Os materiais didáticos referidos no caput deste artigo serão denominados de "Kit Aluno" e "Kit Escola" e serão utilizados pelos estudantes e professores na forma abaixo:
 I - "Kit Aluno" - o material didático consumível, de uso individual dos estudantes no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelas Instituições Educacionais e
 II - "Kit Escola" - o material didático consumível de uso coletivo, que permanecerá nas Instituições Educacionais, como apoio nos processos de ensino e aprendizagem". (NR)
Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O material didático "Kit Aluno" será fornecido aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com a especificidade de atendimento e deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:
 I - Educação infantil – Berçário
 a) 01 (um) caderno brochura – pequeno (48 folhas).
 II - Educação infantil – Creche I
 a) 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas) e
 b) 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores).
 III - Educação infantil – Creche II e III
 a) 01 (um) apontador com coletor Jumbo;
 b) 01 (uma) borracha branca macia;
 c) 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas);
 d) 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
 e) 01 (uma) caixa de lápis de cor - Jumbo (12 cores) e
 f) 02 (dois) lápis preto-Jumbo;
 IV - Educação Infantil – Pré-Escola
 a) 01 (uma) agenda escolar – 224 páginas;
 b) 02 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;
 c) 02 (dois) apontadores com depósito;
 d) 02 (duas) borrachas brancas;
 e) 01 (uma) caixa de caneta hidrográfica – 12 cores;
 f) 02 (duas) colas líquidas brancas – 90 gramas;
 g) 01 (uma) caixa de giz de cera - grande – 12 cores;
 h) 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores;
 i) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;
 j) 02 (duas) caixas de massa para modelar 06 cores – 90 gramas;

k) 01 (um) pincel nº 08;
 l) 01 (uma) tesoura sem ponta e
 m) 01 (uma) caixa de guache – 06 cores.
 V – Ensino Fundamental I – Parcial
 a) 04 (quatro) cadernos – brochurão – 80 folhas;
 b) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
 c) 01 (uma) régua – 30 centímetros;
 d) 02 (duas) caixas de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores;
 e) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;
 f) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;
 g) 04 (quatro) canetas esferográficas azuis;
 h) 02 (dois) apontadores com depósito;
 i) 03 (três) borrachas brancas;
 j) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas;
 k) 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores e
 l) 01 (uma) caixa de guache – 12 cores.
 VI – Ensino Fundamental I – Integral
 a) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
 b) 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores;
 c) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;
 d) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;
 e) 02 (dois) apontadores com depósito;
 f) 03 (três) borrachas brancas;
 g) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas;
 h) 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores e
 i) 01 (uma) caixa de guache – 12 cores.
 VII – Ensino Fundamental II
 a) 02 (dois) cadernos universitários – 100 folhas;
 b) 01 (um) caderno universitário reciclado – 100 folhas;
 c) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
 d) 01 (uma) régua – 30 centímetros;
 e) 01 (uma) caixa de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores;
 f) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;
 g) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;
 h) 06 (seis) canetas esferográficas azuis;
 i) 03 (três) canetas esferográficas vermelhas;
 j) 02 (dois) apontadores com depósito;
 k) 03 (três) borrachas brancas;
 l) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas e
 m) 01 (uma) tesoura sem ponta". (NR)
Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 4º O material didático "Kit Escola" de uso coletivo, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, a seguinte composição no seguimento Educação Infantil de 0 a 3 anos, Creche I, II e III, observando o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal, na forma abaixo:
 I - bloco layout A3 (50 folhas);
 II - caixa de massa para modelar – 06 (seis) cores – 90 gramas;
 III - sacos plásticos ofício;

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
 Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
 Av. Engº Carlos Rinaldo Mendes, 3.041
 4º andar - Sorocaba-SP
 Fone / Fax: (015) 3238-2497
 Editora responsável
 Sandra Navarro - MtB 31.478



GOVERNO MUNICIPAL
 Município de Sorocaba
Prefeita
 Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

JAQUELINE
LILIAN BARCELOS
COUTINHO:0851
0696810
 Assinado de forma digital por JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO:08510696810
 Dados: 2017.10.06 14:49:20 -03'00'

- Secretaria de Fazenda** - Fábio de Castro Martins
- Secretaria de Saúde** - Adenir Watanabe
- Secretaria de Abastecimento e Nutrição** - Daniel Rocherwell Póico
- Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais** - Dra. Roberta Gislaire Ap. da P.S.G. Pereira
- Secretaria de Cidadania e Participação Popular** - Juliana Roberta Ribeiro Pereira
- Secretaria de Comunicação e Eventos** - Sandra Navarro
- Secretaria de Conservação, Serviços e Obras** - Wilson Unterdracher Filho (Kika)
- Secretaria de Cultura e Turismo** - Glauber Piva
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Bem-estar** - Robson Cobo
- Secretaria de Educação** - Wanderlei Aca
- Secretaria de Esportes e Lazer** - Flavio Leandro Alves
- Secretaria de Gabinete Central** - João Leandro de Costa Filho

- Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária** - José Loures de Moraes
- Secretaria de Igualdade e Assistência Social** - Paulo Henrique Soranz
- Secretaria de Licitação e Contratos** - Mariana Marcel da Silva Leite
- Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins** - Karen Regina Castali
- Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES** - Luiz Carlos Siqueira Franchim
- Secretaria de Planejamento e Projetos** - João Donizeti Silveira
- Secretaria de Recursos Humanos** - Ronald Pereira da Silva
- Secretaria de Recursos Humanos** - Mario Mario Marino Junior
- Secretaria de Relações Institucionais e Inter-municipais** - Francisco Pagliolo Neto (Pico)
- Secretaria de Segurança e Defesa Civil** - José Augusto de Barros Pupin

LEIS

IV - pote de Tinta Guache 250 ml (6 cores);
V - cola líquida branca (90g);

Parágrafo único. As folhas de sulfite A4 branca (75grs) serão fornecidas a todas as Instituições Educacionais, conforme quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal". (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paicácio dos Tropicais, em 3 de outubro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELDS CDUTINH

Prefeita Municipal

RDBERTA GUSLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERIND GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JDÁD LEANDRD DA CDSTA FILHD

Secretário do Gabinete Central

WANDERELEI ACCA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MDTTA BERTD

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAD-PL-EX- 071/2017

Processo nº 18.168/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à análise dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Através da supracitada legislação foi instituído o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como no inciso V do artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Tal Programa tem por objetivo fornecer, gratuitamente, materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da educação infantil ao ensino fundamental, a teor do artigo 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

Metas do Plano Municipal de Educação - PME preconizam a adequação dos itens de material didático aos tempos, espaços e etapas de atendimento e por isso, há necessidade de provimento anual de tais materiais, tanto os de uso individual do aluno como os de uso coletivo das instituições educacionais, em suas ações pedagógicas, nas diferentes etapas da educação básica.

O Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, a aquisição de bens e de serviços para órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado será regida por tal Decreto. Citado Decreto determina algumas definições para seu efeito, como por exemplo: Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços, Órgão Gerenciador e Órgão Participante (artigo 2º).

Recentemente, o Governo do Estado fez editar o Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, que acrescentou parágrafo único ao artigo 2º, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços. Segundo ainda esse mesmo Decreto, as diretrizes e condições de participação nos procedimentos serão estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador.

O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de uma única licitação, na modalidade de preço eletrônico do tipo menor preço. As Prefeituras podem aderir à Ata de Registro de Preço (ARP) de kit escolar da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para o ano de 2018. Posteriormente, a própria FDE realizará licitação na modalidade preço eletrônico para registro de preços dos itens listados na ata. A ARP contempla quatro kits: Kit 1 - Educação Infantil - Kit 2 - Ensino Fundamental I - Kit 3 - Ensino Fundamental II e Kit 4 - Ensino Médio. A adesão do Município à ARP deve ser comunicada à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, por ofício.

Nos termos do Processo Administrativo nº 18.168/2017, a Secretária Municipal da Educação - SEDU demonstrou interesse em tal adesão, oficiando à FDE nesse sentido.

Para a efetiva participação, há, no entanto, necessidade de se adequar os itens de cada kit escolar constante da Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático aos itens constantes dos kits escolares da ARP, razão pela qual, pelo presente Projeto de Lei pretendo alterar o artigo 3º da Lei.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a propositura, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do mesmo em Lei, solicitando que sua apreciação se dê em regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 11.596, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 190/2017 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação: "Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes. Indicações, Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessorar, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência passa a vigorar com a seguinte redação: "Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$ 5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e deztois centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

§ 5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no caput.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 2.

"Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$ 7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificadas as seguintes gratificações:

I - A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, entretanto a estas funções nos termos do art. 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;

II - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;

III - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;

IV - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;

V - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;

VI - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;

VII - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informáticas;

VIII - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;

IX - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;

X - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.168/2017)

LEI Nº 11.595, DE 3 DE OUTUBRO DE 2 017.

(Altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 215/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Os materiais didáticos referidos no **caput** deste artigo serão denominados de “Kit Aluno” e “Kit Escola” e serão utilizados pelos estudantes e professores na forma abaixo:

I - “Kit Aluno” - o material didático consumível, de uso individual dos estudantes no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelas Instituições Educacionais e

II - “Kit Escola” - o material didático consumível de uso coletivo, que permanecerá nas Instituições Educacionais, como apoio nos processos de ensino e aprendizagem”. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O material didático “Kit Aluno” será fornecido aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com a especificidade de atendimento e deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil – Berçário

a) 01 (um) caderno brochura – pequeno (48 folhas).

II - Educação Infantil – Creche I

a) 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas) e

b) 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores).

III - Educação Infantil – Creche II e III

a) 01 (um) apontador com coletor jumbo;

b) 01 (uma) borracha branca macia;

c) 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas);

d) 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);

e) 01 (uma) caixa de lápis de cor - jumbo (12 cores) e

f) 02 (dois) lápis preto-jumbo;



Lei nº 11.595, de 3/10/2017 – fls. 2.

IV – Educação Infantil – Pré-Escola

- a) 01 (uma) agenda escolar – 224 páginas;
- b) 02 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;
- c) 02 (dois) apontadores com depósito;
- d) 02 (duas) borrachas brancas;
- e) 01 (uma) caixa de caneta hidrográfica – 12 cores;
- f) 02 (duas) colas líquidas brancas – 90 gramas;
- g) 01 (uma) caixa de giz de cera - grande – 12 cores;
- h) 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores;
- i) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;
- j) 02 (duas) caixas de massa para modelar 06 cores – 90 gramas;
- k) 01 (um) pincel nº 08;
- l) 01 (uma) tesoura sem ponta e
- m) 01 (uma) caixa de guache – 06 cores.

V – Ensino Fundamental I – Parcial

- a) 04 (quatro) cadernos – brochurão – 80 folhas;
- b) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- c) 01 (uma) régua – 30 centímetros;
- d) 02 (duas) caixas de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores;
- e) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;
- f) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;
- g) 04 (quatro) canetas esferográficas azuis;
- h) 02 (dois) apontadores com depósito;
- i) 03 (três) borrachas brancas;
- j) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas;
- k) 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores e
- l) 01 (uma) caixa de guache – 12 cores.



Lei nº 11.595, de 3/10/2017 – fls. 3.

VI – Ensino Fundamental I – Integral

- a) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- b) 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores;
- c) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;
- d) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;
- e) 02 (dois) apontadores com depósito;
- f) 03 (três) borrachas brancas;
- g) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas;
- h) 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores e
- i) 01 (uma) caixa de guache – 12 cores.

VII – Ensino Fundamental II

- a) 02 (dois) cadernos universitários – 100 folhas;
- b) 01 (um) caderno universitário reciclado – 100 folhas;
- c) 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- d) 01 (uma) régua – 30 centímetros;
- e) 01 (uma) caixa de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores;
- f) 04 (quatro) lápis grafite em madeira;
- g) 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica;
- h) 06 (seis) canetas esferográficas azuis;
- i) 03 (três) canetas esferográficas vermelhas;
- j) 02 (dois) apontadores com depósito;
- k) 03 (três) borrachas brancas;
- l) 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas e
- m) 01 (uma) tesoura sem ponta”. (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação:

**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.595, de 3/10/2017 – fls. 4.

“Art. 4º O material didático “Kit Escola” de uso coletivo, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, a seguinte composição no seguimento Educação Infantil de 0 a 3 anos, Creche I, II e III, observando o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal, na forma abaixo:

- I - bloco layout A3 (50 folhas);
- II - caixa de massa para modelar – 06 (seis) cores – 90 gramas;
- III - sacos plásticos officio;
- IV - pote de Tinta Guache 250 ml (6 cores);
- V - cola líquida branca (90g);

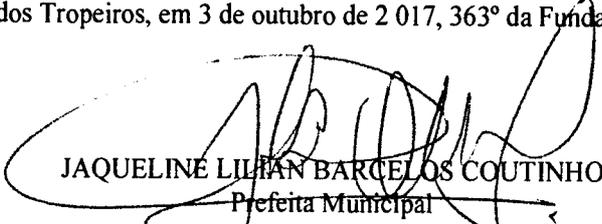
Parágrafo único. As folhas de sulfite A4 branca (75grs) serão fornecidas a todas as Instituições Educacionais, conforme quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal”. (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

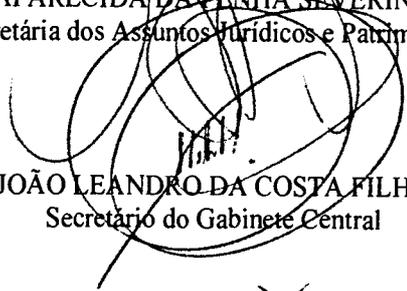
Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

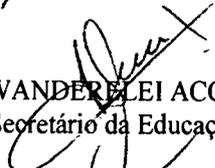
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

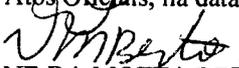

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal


ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário do Gabinete Central


WANDERLEI ACCA
Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.595, de 3/10/2017 – fls. 5.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 071/2017

Processo nº 18.168/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à análise dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Através da supracitada legislação foi instituído o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como no inciso V do artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Tal Programa tem por objetivo fornecer, gratuitamente, materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da educação infantil ao ensino fundamental, a teor do artigo 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

Metas do Plano Municipal de Educação – PME preconizam a adequação dos itens de material didático aos tempos, espaços e etapas de atendimento e por isso, há necessidade de provimento anual de tais materiais, tanto os de uso individual do aluno como os de uso coletivo das instituições educacionais, em suas ações pedagógicas, nas diferentes etapas da educação básica.

O Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, a aquisição de bens e de serviços para órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado será regida por tal Decreto. Citado Decreto determina algumas definições para seu efeito, como por exemplo: Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços, Órgão Gerenciador e Órgão Participante (artigo 2º).

Recentemente, o Governo do Estado fez editar o Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, que acrescentou parágrafo único ao artigo 2º, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços. Segundo ainda esse mesmo Decreto, as diretrizes e condições de participação nos procedimentos serão estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador.

O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço. As Prefeituras podem aderir à Ata de Registro de Preço (ARP) de kit escolar da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para o ano de 2018. Posteriormente, a própria FDE realizará licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços dos itens listados na ata. A ARP contempla quatro kits: Kit 1 – Educação Infantil – Kit 2 – Ensino Fundamental I – Kit 3 – Ensino Fundamental II e Kit 4 – Ensino Médio. A adesão do Município à ARP deve ser comunicada à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, por ofício.

Nos termos do Processo Administrativo nº 18.168/2017, a Secretaria Municipal da Educação – SEDU demonstrou interesse em tal adesão, oficiando à FDE nesse sentido.

Para a efetiva participação, há, no entanto, necessidade de se adequar os itens de cada kit escolar constante da Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático aos itens constantes dos kits escolares da ARP, razão pela qual, pelo presente Projeto de Lei pretendo alterar o artigo 3º da Lei.



Lei nº 11.595, de 3/10/2017 – fls. 6.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a propositura, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do mesmo em Lei, solicitando que sua apreciação se dê em regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.